



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC003123/2016

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: OC003123/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA XXXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG01xxxxx/2016.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Selma Santos de Freitas**, casada, contadora, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **268.272.202-49**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: _____/000x-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, _____, jornalista, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, celebram entre si o presente “CONTRATO” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC003123/2016**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de PRODUTOS COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, conforme relacionados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital respectivo, que deve ser considerado parte integrante do presente contrato, para fornecimento parcelado, pela CONTRATADA em conformidade com a necessidade do **CONTRATANTE**, que expedirá as respectivas Requisições de Produtos/Serviços, pelo período de duração do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

2.1. A entrega dos produtos ocorrerá no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com as Requisições de Produtos/Serviços.



- 2.2. Nas Requisições de Produtos/Serviços serão discriminados os produtos e suas quantidades, e, quando necessário, o local onde esses serão entregues/abastecidos, conforme especificações previamente acertadas e formalizadas entre as partes através de e-mails.
- 2.3. O documento de Requisição de Produtos/Serviços seguirá assinado pelo responsável (a) do setor de Aquisições e Contratos do **CONTRATANTE** e conterá identificação numérica em ordem crescente como forma de controle.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

- 3.1. **TABELA DE PREÇOS**, cujo modelo consta no **ANEXO VII – do Edital** foi fornecida **pela CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, sendo parte integrante deste contrato.
- 3.2. Caso haja alteração na política econômica do País que envolva os preços dos produtos objeto do presente contrato, seja para majorar, seja para diminuir, deverão as partes renegociarem os preços, sendo que o **CONTRATANTE** fará nova pesquisa de mercado para obter a média de preços ao consumidor final utilizadas pelas empresas abastecedoras do mercado local.
- 3.3. Tal renegociação deverá ser sempre justificada e fundamentada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

- 4.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos **PRODUTOS**, será o valor solicitado, em cada pedido, conforme Requisições/Ordem de Compra enviada a **CONTRATADA**, respeitando os valores informados na tabela de preços da proposta financeira (Anexo VII do Edital) apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o **ANEXO I** do Edital da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC003123/2016**.
- 4.2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL**, em conformidade com a Requisição de Produtos/Serviços, observando os seguintes critérios, a saber:
- 4.2.1. A Requisição de Produtos/Serviços deverá ser, obrigatoriamente, anexada a **NOTA FISCAL**;
- 4.2.2. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:
- 4.2.2.1. **NOTA FISCAL** (DANFE + Requisição de Produtos/Serviços) deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br ou presencialmente entregue no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225; e
- 4.2.2.2. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.
- 4.2.3. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.
- 4.2.4. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.
- 4.2.5. Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
- 4.2.5.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
- 4.2.5.2. Suspensão das Ordens de Compra e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para comprar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período, e;
- 4.2.5.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo



colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os produtos solicitados no ato da entrega/abastecimento e quaisquer irregularidades será informado à **CONTRATADA**.
- 5.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na entrega dos produtos ou defeitos aparentes.
- 5.3. Entende-se por irregularidade:
 - 5.3.1. Não entregar qualquer produto solicitado;
 - 5.3.2. Entregar o produto solicitado fora dos padrões da ANP/ANVISA e legislações pertinentes; e
 - 5.3.3. Atraso na entrega dos produtos

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

- 6.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de conservação, qualidade, prazo de entrega dos produtos fornecidos.
- 6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados.
- 6.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, sendo uma das hipóteses a indicada no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 6.4. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
 - 7.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e os produtos entregues, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
 - 7.2.2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 7.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

- 8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela



contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC003123/2016**.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 13 de junho de 2016.

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI
Selma Santos de Freitas
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

**Nome: Marianne de Oliveira Costa
CPF: 987.644.381-04**

**Nome: Alexandre da Costa Guimarães
CPF: 075.235.078-16**